

Diário do Legislativo de 12/11/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 83ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 - ERRATA

ATAS

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 10/11/2010

Presidência dos Deputados Hely Tarquínio e André Quintão

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.989 a 4.993/2010 - Requerimento nº 6.770/2010 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Doutor Viana - José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Leite, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.989/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira de Minas os imóveis constituídos de duas áreas contínuas de 2.067,72m² (dois mil, sessenta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados) cada, sendo o primeiro denominado Lote 01, Quadra A, situado na Rua Projetada, Bairro Rosário, registrado sob o nº 6918, a fls. 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira de Minas, e o segundo denominado Lote 2, Quadra A, situado na rua Projetada, Bairro Rosário, registrado sob o nº 6919, a fls. 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira de Minas.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se à construção da sede da Apae.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2010.

Tiago Ulisses

Justificação: Os imóveis a que se refere este projeto de lei foram desmembrados de um terreno doado ao Estado para construção de uma escola estadual. Posteriormente o terreno foi desmembrado em duas quadras. Para a construção da escola, está sendo utilizada somente a Quadra B, ficando ociosa a Quadra A. Como a Apae não tem sede própria, o poder municipal achou por bem que o Estado doe a referida quadra para tal destino.

É incontestável o benefício que traz para a comunidade o trabalho desenvolvido pela Apae, razão pela qual solicito a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.990/2010

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Cantareira, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa Cantareira, com sede no Município de Carmo da Mata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Recreativa Cantareira, com sede no Município de Carmo da Mata.

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, na forma de seu estatuto, que tem como finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas.

Como a referida Associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções, promovendo importante trabalho de afirmação das ações de desenvolvimento social e desportivas, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Assim sendo, conto com o apoio dos meus nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.991/2010

Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais - Apac -, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais - Apac -, com sede no Município de Carmo da Mata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais - Apac -, com sede no Município de Carmo da Mata. Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade congregar os simpatizantes da causa ecológica, contribuir para o equilíbrio e harmonia entre o ser humano, os animais, e os demais seres vivos, demonstrar a utilidade e necessidade dos animais na evolução e desenvolvimento do homem e fortalecer a formação da personalidade das crianças orientando-as quanto à importância da preservação ambiental.

A Associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, tem diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e desenvolve importante trabalho de desenvolvimento social e defesa dos direitos dos animais. Assim, é justa a declaração de sua utilidade pública.

Pelo mérito deste projeto, espero o apoio dos nobres colegas da Casa Legislativa mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.992/2010

Declara de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - Consaúde -, é uma sociedade de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica, que tem como objetivos planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, na medida em que se interfira nos fatores condicionantes e determinantes da saúde.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo-se, desta forma, aos requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.993/2010

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Infância Feliz - Ceif -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Infância Feliz - Ceif -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: O Centro Educacional Infância Feliz - Ceif -, fundado em 25/10/2005, é uma instituição de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos, que exerce atividades filantrópicas. Desenvolvendo importantes trabalhos na área social, tem como finalidade amparar e educar crianças sem recursos financeiros, combater a fome e a pobreza. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, estando atendidos, dessa forma, os requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.770/2010, do Deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Copasa-MG por ter recebido em 4/11/2010 o Troféu Ouro-Rumo a Excelência no Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento - PNQS - 2010. (- À Comissão de Saúde.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à audiência pública "Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 - para o exercício de 2011".

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado André Quintão) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de amanhã, dia 11, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 10/8/2010

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Délio Malheiros e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Carlos Márcio da Cruz Nogueira solicitando intervenção da Comissão para apurar o relato da Forlan, conforme gravação em anexo, sobre problemas ocorridos em todos os veículos modelo Novo Focus. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.552/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes (2) em que solicita seja encaminhado ao Detran-MG pedido de informação sobre a exclusão do Município de Monte Sião, no atendimento prestado pela clínica credenciada, na cidade de Jacutinga; e em que solicita seja encaminhado apelo ao DER-MG, no sentido de regulamentar o transporte coletivo entre os Municípios de Jacutinga e Monte Sião, uma vez que a empresa contratada para essa finalidade deixou de prestar os serviços; Délio Malheiros (2) em que solicita seja encaminhado à Unimed pedido de informações sobre a suspensão do atendimento de urgência aos conveniados por parte do Hospital Felício Rocho; e em que solicita seja realizada audiência pública para debater o descumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Lei Federal nº 11.975, de 2009, no que se refere à ausência de reembolso do valor de bilhete em viagens de ônibus, em caso de desistência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Délio Malheiros, Presidente - Ademir Lucas - Antônio Júlio.

Ata da 25ª Reunião ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 27/10/2010

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Jayro Lessa, Antônio Júlio e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data indicada a seguir: do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE, 5 ofícios em 7/10/2010, 1.585 em 16/10/2010 e 1.293 em 22/10/2010; dos Srs. Rômulo Martins de Freitas, Superintendente Regional, e Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional da CEF, e da Sra. Lena Peres, Secretária Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, em 22/10/2010. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.218/2009 e 4.336 e 4.672/2010 (Deputado Agostinho Patrus Filho); 3.935 e 3.953/2009 (Deputado Antônio Júlio); 4.283, 4.543 e 4.613/2010 (Deputado Inácio Franco); 3.399/2009 (Deputado Jayro Lessa); 2.344/2008, 3.657/2009 e 4.326/2010 (Deputado Lafayette de Andrada) e 4.182/2010 (Deputado Zé Maia), no 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Rosângela Reis.

Ata da 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 27/10/2010

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sebastião Costa, Antônio Júlio e Ruy Muniz (substituindo o Deputado Delvito Alves, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.873, 4.874, 4.879, 4.886, 4.888, 4.891, 4.902, 4.903, 4.923 e 4.925/2010 (Deputado Gilberto Abramo); 4.877, 4.883, 4.896, 4.912, 4.914 e 4.924/2010 (Deputado Delvito Alves); 4.868, 4.881, 4.882, 4.904, 4.906, 4.909 e 4.916/2010 (Deputado Célio Moreira); 4.871, 4.875, 4.884, 4.898, 4.907, 4.915 e 4.921/2010 (Deputado Sebastião Costa); 4.901, 4.905, 4.910, 4.911, 4.920 e 4.926/2010 (Deputado Chico Uejo); 4.867, 4.869, 4.878, 4.887, 4.892, 4.893, 4.900 e 4.913/2010 (Deputado Padre João); 4.870, 4.872, 4.885, 4.889, 4.890, 4.899, 4.917 e 4.922/2010 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia),

compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 4.884/2010 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sebastião Costa, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.899/2010 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.459/2010 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Célio Moreira). O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, relator do parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.771/2010, que conclui pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, solicita seja distribuído avulso do referido parecer. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.161 e 3.904/2009, 4.303, 4.666 com a Emenda nº 1, 4.891 com a Emenda nº 1, 4.909 e 4.913/2010 (relator: Deputado Antônio Júlio, em virtude de redistribuição); 4.867, 4.868, 4.873, 4.874, 4.876, 4.896, 4.906/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 4.875/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa); 4.877, 4.887, 4.888, 4.910, 4.879, 4.882 e 4.912/2010, os três últimos com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ruy Muniz, em virtude de redistribuição); 4.885, 4.889, 4.890 e 4.922/2010 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 4.872 e 4.915/2010 e à Secretaria de Estado de Governo o Projeto de Lei nº 4.870/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Lafayette de Andrada.

Ata da 22ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 27/10/2010

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ruy Muniz, Deiró Marra e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ruy Muniz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.693/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Adalclever Lopes em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a reforma da Escola Estadual Romero Carvalho. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Deiró Marra, Presidente - Gláucia Brandão - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

Ata da 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/11/2010

Às 9h7min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Vereador Cláudio Ponciano, Presidente da Câmara Municipal de Ubá, sugerindo medidas para assegurar a gratuidade de transporte aos passageiros maiores de 65 anos que utilizam a Viação Oram para deslocarem-se do Distrito de Diamante para a sede do Município; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios das Sras. Raquel Elizabete de Souza Santos, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica; Scheilla Samartini Gonçalves, Superintendente da Supram Central - Metropolitana; da Corregedoria da PMMG; e dos Srs. Pablo Saavedra Alessandri, Secretário da Corte Interamericana de Direitos Humanos; Alysson Paixão de Oliveira Alves, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego; Oliveira Santiago Maciel, Chefe do Detran-MG (22/10/2010). A Presidência registra a presença do Sr. Celso Lopes de Andrade e convida-o para tomar assento à mesa dos trabalhos, o qual apresenta denúncias de que foi indiciado por suposto erro do Tribunal de Justiça, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência prorroga de ofício a reunião até as 15 horas e suspende os trabalhos. O Presidente reabre a reunião às 14 horas e verifica a presença da Deputada Gláucia Brandão e do Deputado João Leite (substituindo o Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do BSD). Está presente também o Deputado Wander Borges. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Durval Ângelo (7) em que solicita sejam encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral de Justiça as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para avaliar a possibilidade de exclusão do nome de Celso Lopes de Andrade como indiciado no Processo nº 0035556-94.2010.8.13.0351, passando o réu a figurar como testemunha nos referidos autos; sejam encaminhados ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para apurar o procedimento do Juiz responsável pelo processo supracitado; sejam encaminhados ao Corregedor-Geral do Ministério Público as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para realizar correição em face de denúncias apresentadas por Celso Lopes de Andrade contra a Promotora de Justiça que atua no Município de Janaúba, a qual teria se negado a ouvi-lo sobre irregularidades constantes no referido processo; sejam encaminhados ao Secretário de Defesa Social e à Corregedoria da Polícia Civil as notas taquigráficas desta reunião e pedido de providências para apurar as denúncias apresentadas por Celso Lopes de Andrade contra a Delegada e o Escrivão da Delegacia de Trânsito de Janaúba; seja realizada reunião de audiência pública, com convidados que menciona, para discutir a precariedade do atendimento e a falta de segurança de veículos utilizados como ambulâncias no Estado e a relação desse problema com a violação dos direitos fundamentais; seja realizada reunião de audiência pública, com convidados que menciona, para debater possíveis violações de direitos humanos decorrentes da desapropriação dos moradores da região de Serra Negra e adjacências, em virtude da implantação do Parque Estadual Serra Negra, localizado em Itamarandiba. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2010.

Durval Ângelo, Presidente - Lafayette de Andrada - Gláucia Brandão.

Ata da 20ª Reunião Ordinária da Comissão de Redação na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/11/2010

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Braulio Braz e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs

2.414/2008, 4.380, 4.381, 4.488, 4.514, 4.523, 4.537, 4.546/2010 (Deputado Luiz Humberto Carneiro); 4.479, 4.625, 4.692, 4.695, 4.723, 4.738, 4.753 e 4.763/2010 (Deputada Ana Maria Resende). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.414/2008, 4.380, 4.381, 4.488, 4.514, 4.523, 4.537, 4.546, 4.479, 4.625, 4.692, 4.695, 4.723, 4.738, 4.753 e 4.763/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - Lafayette de Andrada.

Ata da 19ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/11/2010

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara (substituindo a Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do PT) e os Deputados Elmiro Nascimento e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposição da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.583/2008, 3.105/2009, 4.266, 4.275, 4.550, 4.635, com a Emenda nº 1, 4.750 4.776, 4.777, 4.783, 4.799, 4.804, 4.826/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.697, 6.709, 6.710 e 6.730/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Ademir Lucas em que solicita sejam anexados os documentos apresentados ao Projeto de Lei nº 4.516/2010, do Deputado Domingos Sávio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Rosângela Reis, Presidente - Ademir Lucas - Carlos Gomes.

Ata da 28ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 3/11/2010

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ademir Lucas, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ademir Lucas, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.718 e 6.733/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente - Ademir Lucas - Wander Borges.

Ata da 6ª Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno - na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 10/11/2010

Às 9h50min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis (substituindo o Deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da Liderança do BPS) e os Deputados Zé Maia, Inácio Franco e Lafayette de Andrada, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; a Deputada Rosângela Reis, membro da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do artigo 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, cuja relatoria avocou para si: Projetos de Lei nºs 4.919 e 4.938/2010, em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Zé Maia, que opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.919/2010, em turno único, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Inácio Franco. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, dia 11/11/2010, às 9 horas, para apreciação do Projeto de Lei nº 4.938/2010, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrus Filho - Inácio Franco.

Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 10/11/2010

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Sebastião Costa e Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.930, 4.943, 4.952 e 4.957/2010 (Deputado Gilberto Abramo); 4.933, 4.940, 4.946, 4.947 e 4.962/2010 (Deputado Delvito Alves); 4.934, 4.937, 4.951, 4.966, 4.967 e 4.972/2010 (Deputado Célio Moreira); 4.941, 4.945, 4.950, 4.953, 4.964, 4.968 e 4.974/2010 (Deputado Sebastião Costa); 4.931, 4.936, 4.944, 4.948, 4.949, 4.954, 4.959, 4.963 e 4.973/2010 (Deputado Chico Uejo); 4.932, 4.939, 4.955, 4.958, 4.961, 4.975, 4.976 e 4.977/2010 (Deputado Padre João); e 4.935, 4.942, 4.960, 4.965, 4.970 e 4.971/2010 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia),

compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Sebastião Costa, relator do parecer sobre a Mensagem nº 552/2010, em turno único, e o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, relator do parecer sobre o Projeto de Lei nº 4.631/2010, no 1º turno, solicitam sejam distribuídos em avulso os respectivos pareceres. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.884/2010 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.771/2010 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). O Projeto de Lei nº 4.312/2010, no 1º turno, é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Saúde (relator: Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 3.931/2009, 4.499, 4.508/2010, este com a Emenda nº 1, e 4.924/2010 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 4.900, 4.905, 4.911, 4.929, 4.932, 4.907, 4.921 e 4.928/2010 (relator: Deputado Sebastião Costa, os cinco primeiros em virtude de redistribuição); e 4.935/2010 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos em que se solicita sejam baixados em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 4.797, 4.812, 4.848, 4.863, 4.869, 4.878, 4.880, 4.883, 4.892 e 4.925/2010; e à Secretaria de Estado de Governo os Projetos de Lei nºs 4.775 e 4.914/2010. O Presidente informa que, por consenso dos membros da Comissão, ficou decidido que a Comissão de Constituição e Justiça se reunirá ordinariamente às terças-feiras no horário de 9h30min. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 10/11/2010, às 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa - Célio Moreira - Padre João - Antônio Júlio - Tiago Ulisses.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre a Mensagem Nº 552/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 552/2010, o Governador do Estado solicita a esta Casa Legislativa autorização para elaborar leis delegadas que modifiquem a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/11/2010, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 181, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A delegação pretendida pelo Governador do Estado, a vigorar até 31/1/2011, tem por finalidade a estruturação da administração pública direta e indireta, no escopo de executar o plano de governo "Minas de todos os mineiros: as redes sociais de desenvolvimento integrado", e restringe-se aos seguintes aspectos: criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações; criar, transformar e extinguir cargos de provimento em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como gratificações e parcelas remuneratórias inerentes, alterar-lhes as denominações, atribuições, requisitos para ocupação, forma de recrutamento, sistemática de remuneração, jornada de trabalho e distribuição; proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo; alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

Nota-se que o objeto da delegação legislativa consiste em uma ampla reforma administrativa no âmbito do Poder administrador, pois alcança tanto os órgãos da administração direta ou centralizada quanto as entidades da administração indireta ou descentralizada. A primeira abarca um conjunto de órgãos públicos desprovidos de personalidade jurídica, tais como as Secretarias de Estado, os órgãos autônomos e os colegiados, ao passo que a administração indireta abrange um complexo de entes dotados de personificação e de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei, e compreende as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as demais entidades de direito privado controladas direta ou indiretamente pelo Estado, conforme estabelece o art. 14, § 1º, da Constituição do Estado. Essas entidades vinculam-se a órgãos da administração direta, segundo a natureza da atividade, para os efeitos de controle finalístico, também conhecido como tutela administrativa.

O instituto da lei delegada está previsto explicitamente no art. 72 da Carta mineira e trata-se de uma prerrogativa exclusiva do Governador do Estado, que, uma vez obtida a autorização da Assembleia Legislativa, por meio de resolução, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício, poderá editar os atos normativos necessários, observados os limites materiais estabelecidos na Constituição. De acordo com o § 1º do mencionado artigo, não podem ser objeto de delegação os atos de competência privativa desta Casa; a matéria reservada a lei complementar; a legislação sobre organização do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, a carreira e a garantia de seus membros, bem como a carreira e a remuneração dos servidores de suas Secretarias; os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos.

Além das limitações mencionadas, que reproduzem as disposições do art. 68, § 1º, da Constituição da República, deve-se observar o comando previsto no § 8º do art. 14 da Carta mineira, o qual veda, em termos inequívocos, "a delegação de poderes ao Executivo para criação, extinção ou transformação de entidade de sua administração indireta". Isso significa que esta Casa não poderá conceder delegação ao Governador do Estado para criar, transformar ou extinguir autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas ao Poder Executivo, sob pena de transgredir o citado preceito constitucional, ficando a futura lei delegada passível de ser declarada inconstitucional pelo Judiciário ou ter sua eficácia suspensa por ato desta Assembleia Legislativa.

Outrossim, é inadmissível, em face do ordenamento constitucional em vigor, editar leis delegadas sobre matéria de cunho orçamentário, a qual abrange a realocação de atividades e programas, assunto que deve ser disciplinado em norma específica, qual seja o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e suas revisões anuais. O PPAG contém uma pluralidade de ações, programas e dotações voltados para diversas áreas de resultado (defesa social, educação de qualidade, redução da pobreza, vida saudável, etc.), não sendo lícito a lei delegada modificar programas nem realocar atividades previstas em norma orçamentária, sob pena de afrontar o disposto no art. 72, § 1º, II, da Constituição do Estado.

Quanto aos demais assuntos constantes na solicitação do Chefe do Poder Executivo, não vislumbramos óbices de natureza constitucional, de modo que as matérias nela arroladas são passíveis de delegação deste Poder Legislativo, mediante resolução que delimite o conteúdo e os termos de seu exercício.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Mensagem nº 552/2010 na forma do projeto de resolução, a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2010

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedida ao Governador do Estado delegação de atribuição para estruturar a administração direta e indireta do Poder Executivo, sem abertura de créditos especiais e com poderes limitados a:

I – criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II – criar, transformar e extinguir cargos de provimento em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como gratificações e parcelas remuneratórias inerentes, alterar-lhes as denominações, atribuições, requisitos para ocupação, forma de recrutamento, sistemática de remuneração, jornada de trabalho e distribuição;

III – alterar as vinculações das entidades da administração indireta.

Art. 2º – A delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de janeiro de 2011.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Tiago Ulisses - Célio Moreira - Padre João (voto contrário) - Antônio Júlio (voto contrário).

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.931/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários – Astromig –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 31/10/2009, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para receber parecer.

Cabe a esta Comissão examinar a matéria, preliminarmente, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Gestora de Benefícios Sociais dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários – Astromig –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, em seu art. 19, que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, que tenha, preferencialmente, as mesmas finalidades sociais; e, no art. 84, que os cargos dos órgãos integrantes da Astromig não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.931/2009.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.499/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Nacional Futebol Clube, com sede no Município de Senador Firmino.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.499/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Nacional Futebol Clube, com sede no Município de Senador Firmino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 5º determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade legalmente constituída no Estado de Minas Gerais que possua o título de utilidade pública; e o art. 55 do Capítulo V veda a remuneração dos que integram seus poderes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.499/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.508/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Rede União de Resplendor - Rede Unir -, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/4/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.508/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Rede União de Resplendor - Rede Unir -, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa de direito privado, sem fins econômicos, que tenha atividades e objetivos afins e seja qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -; e o art. 25 determina que as atividades de seus Diretores não são remuneradas.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, a fim de dar nova redação ao art. 1º do projeto, adequando o nome da instituição ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.508/2010 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Rede União de Resplendor - Rede Unir -, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.884/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia da Conscientização contra o "Bullying".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/9/2010, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Vem agora a esta Comissão para análise preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.884/2010 tem por objetivo instituir o dia 20 de março como o Dia da Conscientização contra o "Bullying", data que deverá ser incluída no calendário oficial do Estado.

"Bullying" é um termo inglês utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo (bully = tiranete ou valentão) ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo (ou grupo de indivíduos) incapaz(es) de se defender (Wikipédia).

Em outras palavras, "bullying" compreende todas as formas de agressões, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por uma ou mais pessoas contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder.

O fato de esse tipo de perseguição estar se tornando comum em ambientes escolares é a justificativa para a apresentação da proposição, explica sua autora.

É importante destacar que a República Federativa do Brasil caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico. À União compete legislar sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22 da Constituição da República; e, aos Municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I.

A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da referida Carta. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte de quaisquer dos Estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção ao tema ora examinado. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo referente à proposição em análise.

É importante esclarecer, contudo, que não há um calendário oficial no Estado, conforme mencionado no art. 2º do projeto. De fato, cada Secretaria estabelece as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá para comemorá-las. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da norma que institui a data comemorativa. Assim, torna-se dispensável comando legal destinado a inserir tal data no calendário oficial do Estado, uma vez que ele inexistente.

Diante dessas considerações, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, para sanar a impropriedade apontada.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.884/2010 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.900/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Acácias – Amjac –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.900/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Acácias – Amjac –, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 31, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.900/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.905/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Atalaia Três, com sede no Município de Entre-Folhas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.905/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Atalaia Três, com sede no Município de Entre-Folhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 40, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida; e no art. 41, que seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados pelo exercício de suas funções,

sendo-lhes vedado o recebimento de bonificações ou vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.905/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.907/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Sal e Luz da Terra, com sede no Município de Passos.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.907/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Sal e Luz da Terra, com sede no Município de Passos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que o estatuto constitutivo da instituição (alterado em 14/9/2010) dispõe, no art. 11, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e no art. 27 veda a remuneração de seus Diretores, Conselheiros e associados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.907/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.911/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.911/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 6º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins não econômicos, com a condição expressa de manter o hospital prestando assistência à população; e, no art. 64, que as atividades de seus dirigentes e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer vantagem ou participação nos lucros da entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.911/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.921/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Avicultores Integrados da Região Centro-Oeste de Minas Gerais - Avicom -, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.921/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Avicultores Integrados da Região Centro-Oeste de Minas Gerais - Avicom -, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 29, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.921/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.924/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Centro de Formação e Renovação de Vida, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.924/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Centro de Formação e Renovação de Vida, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da entidade determina, no parágrafo único do art. 12, que as atividades dos Diretores, Conselheiros e demais associados não serão remuneradas; e, no art. 32, que, no caso de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a

pessoa jurídica, caracterizada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organização da sociedade civil de interesse público - Oscip -, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.924/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.928/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental - Apam -, com sede no Município de Mantena.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/10/2010 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.928/2010 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental - Apam -, com sede no Município de Mantena.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o art. 40 do estatuto constitutivo da instituição dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída; e o art. 41 determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos mantenedores ou associados, não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.928/2010.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Lafayette de Andrada.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.938/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.938/2010, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 549/2010.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 21/10/2010, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de 20 dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no valor de R\$74.500.000,00, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para atender a: despesas de pessoal e encargos sociais, no valor de R\$73.500.000,00; outras despesas correntes, no valor de R\$1.000.000,00.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, os créditos suplementares destinam-se a reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na Lei Orçamentária e são autorizados por lei e abertos por decreto. Sua abertura

depende da existência de recursos disponíveis e será precedida de exposição justificativa.

Segundo a justificativa do Governador, o crédito a ser autorizado suplementará as seguintes ações: Remuneração de Magistrados da Ativa e Encargos Sociais, para atender a despesas com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais referentes a Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$19.500.000,00 e Obrigações Patronais, no valor de R\$5.500.000,00; Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais, para atender a despesas com pagamento de Pessoal e Encargos Sociais referentes a Obrigações Patronais, no valor de R\$10.000.000,00; Proventos de Inativos Cíveis e Pensionistas, para atender a despesas de Pessoal e Encargos Sociais referentes a Aposentadorias e Proventos, no valor de R\$14.500.000,00, Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$24.000.000,00 e Pensões, no valor de R\$1.000.000,00.

Para atender às despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de: excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, no valor de R\$60.000.000,00; excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Funfip prevista para o corrente exercício, no valor de R\$9.500.000,00; excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip prevista para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00.

Inicialmente, deve-se ressaltar que o projeto se faz necessário em virtude de a Lei Orçamentária para o corrente exercício não prever autorização para o Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Justiça.

No que diz respeito ao atendimento dos requisitos legais que disciplinam a matéria, o art. 2º do projeto ressalva que a abertura do crédito observará o disposto nos arts. 19 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, que estabelecem limites para gastos com pessoal. Vale dizer, em linhas gerais, que a despesa com pessoal ativo e inativo deverá observar os limites estabelecidos na referida lei federal e que o aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos subsequentes, ser compensados por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O projeto atende, portanto, aos requisitos constitucionais e legais que disciplinam a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.938/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Lafayette de Andrada - Agostinho Patrus Filho - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.631/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 4.631/2010, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, "altera os quadros de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau do Estado de Minas Gerais".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 3/6/2010, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta.

Fundamentação

Segundo informa o autor na mensagem que encaminha o projeto de lei a esta Casa, as alterações nos quadros de cargos aludidos, que envolvem também a Justiça de primeiro grau, fazem-se necessárias em razão das determinações contidas na Resolução nº 48, de 2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, e no art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001, os quais exigem, respectivamente, para o provimento do cargo de Oficial de Justiça a conclusão de nível superior, preferencialmente em Direito, e a titularidade do grau de bacharel em Direito.

Com efeito, a proposta tenciona a extinção, desde que ocorra a vacância, de cargos de Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, e a criação de cargos de Técnico Judiciário, da mesma especialidade, integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro grau.

Os arts. 1º e 3º do projeto cuidam dos cargos da Justiça de primeiro grau, que conta atualmente com 2.533 cargos/especialidades de Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador, conforme o Anexo III da Resolução nº 405, de 28/11/2002, do Tribunal de Justiça, que regulamentou a Lei nº 13.467, de 12/1/2000.

Os arts. 2º e 4º do projeto referem-se aos cargos de Oficial Judiciário, especialidade Oficial de Justiça, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, caso em que a extinção somente poderá ocorrer depois de expirado o prazo de vigência do concurso público para seu provimento, fato que somente se dará em 6/10/2011.

De acordo com o art. 5º da proposição, o provimento de 1.139 cargos de Técnico Judiciário fica condicionado à extinção dos cargos de Oficial Judiciário correspondentes, conforme determinado no art. 1º do projeto.

O art. 6º da proposição condiciona o provimento de 301 dos cargos de Técnico Judiciário, que também se visa a criar, nos termos do art. 3º, à sua lotação, conforme deliberado pela Corte Superior, e à extinção, com a vacância, de 153 cargos de Oficial Judiciário e 148 cargos de Técnico Judiciário.

O já citado art. 3º ainda cria 100 cargos de Técnico Judiciário, cujo provimento dependerá de sua lotação, mediante resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça. Nesse caso, trata-se de reserva que o Tribunal julga conveniente propor, a fim de permitir o aumento do

número de Oficiais de Justiça em comarcas sobrecarregadas e a instalação de novas comarcas. Essa condição está explicitada no art. 7º da proposição.

O art. 8º do projeto determina como requisito para a investidura no cargo de Técnico Judiciário, especialidades Oficial de Justiça e Oficial de Justiça Avaliador, a titularidade do grau de bacharel em Direito. Aqui percebe-se a intenção do Tribunal em dar efetividade à citada Resolução nº 48, de 2007, do CNJ, e ao disposto no art. 255-A da Lei Complementar nº 59, de 2001.

É oportuno ressaltar que o CNJ, por meio da Resolução nº 119, de 28/9/2010, revogou a Resolução nº 48, alterada pelo Ato Normativo nº 0007097-66.2009.2.00.000, em 16/12/2009: este acrescentou o art. 2º à resolução, determinando que os Tribunais deveriam, no prazo de 60 dias, informar as medidas adotadas para cumprimento da resolução.

A revogação da Resolução nº 48 foi motivada por decisão unânime dos Conselheiros, que acataram o voto do Conselheiro Marcelo Neves no recurso ao Procedimento de Controle Administrativo (PCA 00003879320102000000), sob o entendimento de que a citada resolução extrapola a competência do CNJ e é mais adequado que uma decisão desse tipo seja tomada pelos Tribunais de cada Estado, de forma que atenda às particularidades locais. Nesse sentido, o presidente do CNJ, Ministro Cezar Peluso, considerando as peculiaridades locais relativas à alocação de recursos humanos para o provimento do cargo de Oficial de Justiça e as especificidades orçamentárias de cada Tribunal, resolveu que a exigência da conclusão de curso de nível superior para o provimento do cargo de Oficial de Justiça, enquanto padrão único, pode ser prejudicial à administração judiciária em determinadas circunstâncias, e considerando, ainda, o que foi deliberado pelo Plenário na 113ª Sessão Ordinária, realizada em 28/9/2010, resolveu revogar a Resolução nº 48.

Em que pese o novo entendimento do CNJ - Corte a que foi confiada a missão de orientar os órgãos jurisdicionais no implemento de meios capazes de facilitar o acesso à Justiça, racionalizar o serviço prestado e viabilizar o aumento da produtividade dos serviços, com vistas a garantir a efetividade da prestação jurisdicional -, a proposição em análise propõe alteração do quadro de carreiras do Tribunal de Justiça, notadamente em relação ao trabalho de Oficial de Justiça e de Oficial de Justiça Avaliador, que passará a ser exercido por ocupante de cargo de nível superior, com bacharelado em Direito. Com efeito, à luz do art. 143 do Código de Processo Civil, verifica-se a importância da função do Oficial de Justiça, a qual requer conhecimentos técnico-jurídicos para a concretização da atividade jurisdicional. É com a atuação do Oficial de Justiça, determinada pelo Juiz, que o processo ganha efetividade.

Ademais, pelo que se pode constatar, o projeto de lei em análise não cria despesas imediatas para o erário, conforme asseverado pelo próprio Tribunal de Justiça, na mensagem que acompanha a proposta. O provimento dos cargos de Técnico Judiciário somente será possível após a entrada em vigor da futura lei, a realização de concurso público e, ainda, depois de ocorrida a extinção de cargos outros, o que somente se efetivará com a vacância desses.

Nos termos do art. 9º da proposição, o vencimento do servidor designado para a função pública prevista no art. 10, "caput" e § 1º, "b", da Lei nº 10.254, de 1990, fica fixado no padrão de vencimento PJ-28, correspondendo ao inicial da carreira de Oficial Judiciário, cargo ocupado pelos atuais Oficiais de Justiça.

Novas despesas com pessoal deverão ocorrer de forma paulatina e serão absorvidas pelo orçamento do Poder Judiciário nos exercícios em que se efetivarem os provimentos. Por essa razão, justifica-se a redação proposta pelo art. 10 do projeto. Ressalte-se, por ser oportuno, que esse dispositivo também será objeto de análise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Opera-se, de acordo com o art. 11, a revogação do inciso II do art. 2º da Lei nº 13.467, de 2000, retroagindo os efeitos da revogação ao dia 20/4/2010. Tal inciso determina a transformação, com a vacância, de cargos de Técnico Judiciário da especialidade Oficial de Justiça Avaliador em cargos de Oficial Judiciário, da mesma especialidade. O objetivo é barrar essa transformação de cargos, os quais passam a se enquadrar nas modificações legislativas em questão.

A lei, caso aprovada, entrará em vigor na data de sua publicação, observadas a entrada em vigor em 6/10/2011, prevista no art. 2º do projeto, e a retroatividade de que trata o art. 11.

Se não há inconvenientes de ordem jurídico-material, a proposta também não apresenta vícios de ordem formal. A competência para iniciar o processo legislativo é mesmo do Tribunal de Justiça, e a matéria compreende-se no raio de competência normativa estadual.

Pelo exposto, e considerando que a esta Comissão cabe, exclusivamente, o exame jurídico preliminar da matéria e que, por força de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, somente é facultada a apresentação de emenda parlamentar a projeto de iniciativa do Tribunal de Justiça que não importe em aumento de despesa e que guarde afinidade temática em relação à proposição, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.631/2010.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Tiago Ulisses - Sebastião Costa - Padre João - Antônio Júlio - Célio Moreira.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Hely Tarquínio, matrícula 5905-6, no período de 19 a 27/10/2010.

Mesa da Assembleia, 8 de novembro de 2010.

Doutor Viana, Presidente em exercício.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Francisco Takeshi de Souza Uejo, matrícula 15249-8, no período de 5/10/2010 a 3/11/2010.

Mesa da Assembleia, 10 de novembro de 2010.

Doutor Viana, Presidente em exercício.

Termo de Convênio

Primeira Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo Conveniente: Tribunal de Contas de Minas Gerais. Objeto: estabelecimento de cooperação recíproca entre o TCEMG e a ALMG, visando à realização de projetos, atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural na área de fiscalização e controle. Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: serviços postais diversos. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação contratual. Vigência: 12 meses (28/12/2010 a 28/12/2011). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

Termo de Aditamento

Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Conveniado: Banco do Brasil S.A. Objeto: viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, eventuais pensionistas, ex-servidores ou os sucessores legais respectivos, que objetivarem tomar empréstimos relacionados com a antecipação do recebimento dos valores a que têm direito em vista da conversão errônea de seus vencimentos/proventos em Unidade Real de Valor - URV. Objeto do aditamento: inclusão, na Autorização de Desconto (Anexo II), das modificações introduzidas pelas Resoluções nºs 5.305, de 2007 e 5.323, de 2009 nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 5.216, de 2004. Vigência: de 5/3/2007 até 5/3/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

ERRATA

ATA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/11/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 11/11/2010, na pág. 85, col. 1, sob o título "REQUERIMENTO", onde se lê:

"por sua no cargo de", leia-se:

"por sua posse no cargo de".